

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.068/79

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil e zero reais), destinado ao pagamento de indenizações trabalhistas aos srs. Davino Leite Monteiro e João Tavares de Aguiar, relativas às reclamações apresentadas na Junta de Conciliação e Julgamento de Catende.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo primeiro terá recursos provenientes do superavit financeiro verificado ao encerramento do último balanço geral, e para efeito de registro contábil receberá a seguinte classificação:

2.2 - 03070212.33 - 3.1.3.0 - Cr\$ 35.000,00

2.5 - 10603262.34 - 3.1.3.0 - Cr\$ 83.000,00 = Cr\$ 118.000,00

Art. 3º - Os valores de que trata o artigo segundo serão destinados ao sr. João Tavares de Aguiar - Cr\$ 35.000,00, e Davino Leite Monteiro - Cr\$ 83.000,00, respectivamente, cujos pagamentos efetuar-se-ão parceladamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Canhotinho(PE)., 07 de maio de 1979.-

*Lourival Mendonça de Barros*

- PREFEITO -

a) Lourival Mendonça de Barros.-

